

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 021 /2021

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2021

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 16/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual altera a Lei Municipal nº 2.320/2004, que reconheceu de utilidade pública a Associação de Canto Coral de Paraguaçu Paulista, com nova redação da ementa e do art. 1º, para constar a sucessora "Associação Cultural Maestro Cícero Siqueira".

Trata-se apenas de alteração de nome da referida associação, conforme aprovação de seus associados ocorrida em 13 de abril de 2015.

O projeto de lei em tela se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos arts. 70, Inciso XXII r 177 da LOM c/c art 30, Inciso I da Constituição Federal.

Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

XXII - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos da lei;

Art. 177 - A denominação ou a alteração do nome dos próprios, ruas e logradouros municipais obedecerá ao que dispuser a lei, vedada a atribuição do nome de pessoas vivas, a não ser quando houver notório merecimento."

C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

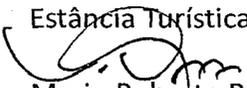
O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

Art. 76 - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 01 de Abril de 2021


Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 030988
Data/Hora: 01/04/2021 09:27:31
Responsável: 